

Constituinte mantém os direitos individuais aprovados no 1º turno

Da Redação

Editoria de Arte

O Congresso constituinte manteve praticamente inalterado o texto do capítulo sobre os Direitos Individuais e Coletivos, aprovado no primeiro turno.

O governo e seus representantes no Congresso foram os maiores derrotados nas duas primeiras semanas de votação do segundo turno.

O Palácio do Planalto tentou suprimir a necessidade de ordem judicial para a realização de prisões (art. 5º, inciso LXII), mas conseguiu apenas introduzir uma exceção para o caso das transgressões militares. O governo também queria suprimir o direito de qualquer pessoa ingressar na Justiça com uma ação de inconstitucionalidade, para anular os atos (ou omissões) que atentassem contra os preceitos da nova Carta. Fracassou.

O líder do PFL, deputado federal José Lourenço (BA), disse que seu partido lutaria pela supressão do mandado de injunção. O mandado de injunção impede que um direito fundamental deixe de ser exercido caso a lei que regulamente a questão ainda não tenha sido aprovada. O plenário manteve o mandado de injunção. O PFL também tentou suprimir a norma que assegura que os direitos fundamentais aprovados teriam vigência imediata, mas não teve sucesso.

Os partidos de esquerda também apresentaram suas emendas. O PT queria suprimir a garantia aos direitos de propriedade e de herança; a inclusão do tráfico de drogas e do terrorismo entre os crimes imprescritíveis e inafiançáveis e a possibilidade de existência da pena de morte em caso de guerra declarada. Todas estas emendas não alcançaram os 280 votos necessários para a aprovação. A manutenção de alguns direitos previstos no capítulo (como o habeas-data, o mandado de injunção, a ação de inconstitucionalidade) podem ser considerados, no entanto, como uma vitória dos partidos de esquerda e do PMDB.



OS NOVOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Foram aprovados pelo Congresso constituinte os seguintes direitos individuais e coletivos*:

1. Igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres (inciso I).
2. Ninguém será submetido a tortura ou a tratamento degradante (inciso III).
3. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato (inciso IV).
4. Ninguém será privado de direitos em virtude de crença religiosa ou convicção política (inciso VIII).
5. A casa é asilo inviolável do morador. Ninguém nela pode penetrar sem o seu consentimento, exceto em casos de flagrante delito, desastre, para prestar socorro ou por determinação judicial (inciso XII).
6. Todos podem se reunir pacificamente em locais abertos ao público, mas as autoridades devem ser notificadas previamente (inciso XVI).
7. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos, exceto a de caráter paramilitar (inciso XVII).
8. É garantido o direito de propriedade; a propriedade deve atender à sua função social (incisos XXII e XXIII).
9. A pequena propriedade rural não pode ser penhorada para pagamento de dívidas (inciso XXVI).
10. É garantido o direito de herança (inciso XXXI).
11. O racismo, a tortura, o tráfico de drogas, o terrorismo e os crimes hediondos são crimes imprescritíveis e inafiançáveis (incisos XLIII e XLIV).
12. Não haverá penas de morte (salvo em caso de guerra declarada), de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis (inciso XLVIII).
13. Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal (inciso LV).
14. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem judicial, salvo no caso das transgressões e crimes militares (inciso LXII).
15. Será concedido habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção (inciso LXIX).
16. Será concedido o mandado de segurança para proteger direitos individuais contra abuso de poder ou ato ilegal cometido por autoridade pública (inciso LXX).
17. Os partidos políticos, os sindicatos e outras associações de caráter legal podem impetrar mandado de segurança para proteger os direitos de seus membros ou associados (inciso LXXI).
18. Será concedido mandado de injunção para proteger os direitos previstos na Constituição que ainda não tenham sido regulamentados (inciso LXXII).
19. Qualquer brasileiro pode solicitar a concessão de habeas-data, para conhecer as informações relativas a sua pessoa existentes em bancos de dados oficiais ou de caráter público, e para retificá-las, se necessário (inciso LXXIII).
20. Qualquer cidadão pode propor ação popular para anular ato lesivo ao patrimônio público, ao patrimônio histórico-cultural, à moralidade administrativa e ao meio ambiente (inciso LXXIV).
21. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata (parágrafo 1º).

* O capítulo Dos Direitos Individuais e Coletivos possui apenas um artigo, o de número 5.